

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

<b>EDITAL</b>	
<b>INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/PMP</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026/PMP</b>	<b>CRENCIAMENTO Nº 001/2026/PMP</b>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR MEIO DE Pousadas ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, PARA FUNCIONAMENTO COMO ALBERGUES, A SEREM UTILIZADOS NO CALENDÁRIO FESTIVO ANUAL DE 2026.

O Município de Pesqueira/PE, através da Comissão de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, por meio de pousadas estabelecidas no Município de Pesqueira-PE, para funcionamento como albergues, a serem utilizados no calendário festivo anual de 2026, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

## **1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Licitação, a partir de 07 de janeiro de 2026 às 09:00 h, até o dia 30 de janeiro de 2026 á 10:00h na sede da Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

## **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **3 - DO OBJETO**

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto o credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, por meio de pousadas estabelecidas no Município de Pesqueira-PE, para funcionamento como albergues, a serem utilizados no calendário festivo anual de 2026, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

## **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias.

08000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS

2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DO CALENDARIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICIPIO.

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

33903963 HOSPEDAGEM

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Para credenciamento a EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) ou Pessoal Juridica interessados

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

deverão apresentar os seguintes documentos:

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO;
- B) Contrato Social/Comprovante de MEI (Micro Empreendedor Individual)
- C) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- D) Comprovante de inscrição do CPF;
- E) Comprovante de residência;
- F) Certidão Negativa de débitos perante o INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);
- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), e
- L) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- G) Comprovante de endereço comercial;
- H) fotos, croquis e documentos do imóvel;

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Pesqueira/PE.

6.2.1 Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

6.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador dos serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- 7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
- 7.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, além das obrigações contidas no Anexo I:
- 8.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Pesqueira-PE, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria/prestação dos serviços.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal.

## **10 – DO CONTRATO DE ADESÃO**

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 01 (um) dia contados da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo II.

## **11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; XXXIV - apresentar

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
  - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
  - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

## 12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação na Rua Antonio Rosa e Silva, nº.159-, bairro Eucalipto, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, ou pelo e-mail [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação, no horário no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira-PE, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail



# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

[cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com) ou pelo site [www.pesqueira.pe.gov.br](http://www.pesqueira.pe.gov.br).

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (87) 3835-1260 ou pelo e-mail [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com).

Pesqueira-PE, 05 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
**PAULO FERNANDES DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AD

**ALTIORA**

DUCO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- O objeto dos serviços propostos é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, por meio de pousadas estabelecidas no Município de Pesqueira-PE, para funcionamento como albergues, a serem utilizados no calendário festivo anual de 2026.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, identifica a necessidade de contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para atender às demandas de acomodação de artistas, equipes técnicas, produtores, autoridades e convidados oficiais que participarão do calendário de eventos culturais, turísticos e institucionais do ano de 2026.

O município possui uma agenda anual consolidada e de grande relevância regional, composta por festividades tradicionais, manifestações culturais, celebrações religiosas, eventos turísticos e ações institucionais que atraem expressivo público e envolvem a atuação de profissionais especializados. Para garantir a adequada execução dessas programações e assegurar a imagem de Pesqueira como polo cultural e turístico, torna-se essencial disponibilizar hospedagem confortável, segura e compatível com os padrões exigidos pelos participantes.

A inexistência de acomodações adequadas comprometeria diretamente a realização dos eventos, podendo ocasionar atrasos, cancelamentos, descumprimento de contratos, prejuízos financeiros e danos à credibilidade do município. Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar suporte logístico eficiente, garantindo o pleno andamento das atividades previstas, o cumprimento das agendas oficiais e a continuidade das ações culturais e institucionais ao longo de 2026.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assim, a demanda justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de acolhimento aos profissionais e convidados envolvidos, garantindo organização, eficiência, segurança e qualidade na execução das atividades que compõem o calendário anual do município.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Estrutura Mínima Exigida**

As pousadas contratadas deverão disponibilizar, no mínimo:

- a) Quartos individuais, duplos ou coletivos, conforme demanda da Administração;
- b) Camas em bom estado, com colchões, travesseiros e roupas de cama limpas e higienizadas;
- c) Banheiros de uso privativo ou coletivo, com abastecimento regular de água e condições adequadas de higiene;
- d) Iluminação e ventilação adequadas;
- e) Ambiente seguro, com portas e janelas em bom funcionamento;
- f) Áreas comuns limpas e organizadas (recepção, corredores, escadas, salas de convivência, se houver).

### **3.2. Serviços Inclusos na Hospedagem**

A prestação dos serviços deverá contemplar:

- a) Pernoite com fornecimento de roupas de cama em condições de limpeza e conservação;
- b) Troca de roupas de cama e toalhas conforme a necessidade ou a cada três dias, no mínimo;
- c) Limpeza diária dos quartos e áreas comuns;
- d) Disponibilização de banheiro com itens básicos, como papel higiênico, sabonete e lixeira;
- e) Acesso a água potável para consumo;
- f) Atendimento na recepção, presencial ou remoto, para suporte aos usuários;
- g) Wi-Fi (quando disponível na estrutura da pousada);
- h) Ambiente seguro, com controle de acesso e registro dos hóspedes indicados pela Administração Pública.

### **3.3. Localização e Disponibilidade**

As pousadas deverão:

- a) Ser situadas dentro do Município de Pesqueira–PE;
- b) Estar regularmente constituídas e em pleno funcionamento;
- c) Disponibilizar vagas de hospedagem durante todo o período de cada festividade prevista no calendário anual de 2026;
- d) Garantir flexibilidade de entrada e saída de hóspedes conforme a programação oficial dos eventos.

### **3.4. Requisitos Documentais e Regulatórios**

As pessoas jurídicas contratadas deverão apresentar:

- a) CNPJ ativo e regular;

### **3.5. Responsabilidade da Contratada**

A pessoa jurídica contratada ficará responsável por:

- a) Manter toda a estrutura em pleno funcionamento durante o período contratado;
- b) Garantir a higienização contínua dos ambientes;
- c) Zelar pela segurança e integridade dos usuários;
- d) Disponibilizar equipe de apoio para atendimento das demandas da Administração;
- e) Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a hospedagem;
- f) Cumprir rigorosamente os horários, quantidades de vagas e demais obrigações previstas no contrato.

### **3.6. Fiscalização dos Serviços**

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por:

- a) Registrar o uso das hospedagens;
- b) Verificar condições de limpeza e funcionamento;
- c) Solicitar correções quando necessárias;
- d) Atuar no atesto dos serviços para pagamento.

## 4. DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI	VALOR UNT	TOTAL
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, BANHEIRO INTERNO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, GUARDA ROUPA, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA E SERVIÇO DE PORTARIA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIAS	615	R\$ 98,47	R\$ 60.559,05
2	APARTAMENTO DUPLO COM BANHEIRO INTERNO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, GUARDA ROUPA, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA E SERVIÇO DE PORTARIA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIAS	180	R\$ 185,74	R\$ 33.433,20
3	APARTAMENTO TRIPLO COM BANHEIRO INTERNO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, GUARDA ROUPA, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA E SERVIÇO DE PORTARIA, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.	DIÁRIAS	135	R\$ 274,51	R\$ 37.058,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 131.051,10</b>

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total da prestação de serviços é de **R\$ 131.051,10 (cento e trinta e um mil, cinquenta e um reais e dez centavos)**.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, deste TR.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

08000 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

08002 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS

2050 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DO CALENDARIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICIPIO.

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

33903963 HOSPEDAGEM

**PESQUEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE LIMA**

**DIRETOR DE EVENTOS**

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR MEIO DE POUSADAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, PARA FUNCIONAMENTO COMO ALBERGUES, A SEREM UTILIZADOS NO CALENDÁRIO FESTIVO ANUAL DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede administrativa na . – - \_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_, Credenciamento nº. \_\_\_\_\_, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a contratação de pessoa física para execução de limpeza urbana durante a festividade do carnaval 2026, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE..

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria/prestação dos

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

serviços, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 5 (cinco) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, deste TR.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- Assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## **CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um

representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
  - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - comprovante de depósito do FGTS;
  - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII- deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7.5 do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

12.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pesqueira-PE, ---- de ----- de ----

:

## ANEXO III

## TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

O interessado inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu RG....., declara sua ciência e anuência todos os termos fixados no edital de credenciamento da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, para a identificação e credenciamento de interessado em



# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

participar do processo de Credenciamento para atuar como operador de bombas de estação de água, conforme as condições da Chamada Pública \_\_\_/2025.

Nome e assinatura CPF/CNPJ

